

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42, **EMITE e ADMINISTRA** o **CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER** e apresenta as condições de uso do cartão solicitado. **VEJA O QUE DIZ O CONTRATO. LEIA-O COM MUITA ATENÇÃO, ENTENDA AS REGRAS DE USO E UTILIZE O CARTÃO SOMENTE SE ESTIVER DE ACORDO.** Em caso de dúvidas, a Central de Atendimento Santander poderá ser contatada pelos telefones indicados ao final.

1. **CARTÃO DE CRÉDITO.** O *cartão de crédito* é um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados e para outras transações, aqui informadas, cuja disponibilidade será indicada na fatura. O *cartão* pode ser de uso nacional e/ou internacional.
  - 1.1. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por **bandeiras**, como, por exemplo, **Mastercard** e **Visa**.
  
2. **REPRESENTANTE AUTORIZADO E PORTADORES.** O *representante autorizado*, indicado pela **empresa** para representá-la junto ao **SANTANDER**, poderá ser **portador** ou indicar **portadores do cartão**, desde que **maiores de 16 anos, SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**, inclusive pelas transações por eles realizadas e respectivo pagamento. A **empresa** poderá excluir **portadores** sempre que desejar.
  
3. **EMIÇÃO DO CARTÃO E LIMITE DE CRÉDITO.** Ao solicitar o *cartão*, o **SANTANDER** está autorizado a analisar os dados da **empresa**, do *representante autorizado* e dos **portadores**, de acordo com a política de crédito e cadastro vigentes.
  - 3.1. Aprovado o crédito, o *cartão* será enviado para o endereço cadastrado e terá o **limite máximo de crédito** informado na **fatura** mensal.
  - 3.2. Nos canais de atendimento disponíveis, a **empresa** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, fazer a gestão dos limites de crédito da **empresa** e dos seus **portadores**, reduzindo ou aumentando até o valor do **limite máximo de crédito** aprovado.
  - 3.3. A **empresa** autoriza que o **SANTANDER** aumente, a qualquer tempo, o **limite máximo de crédito** do *cartão* se for verificado nas análises periódicas de crédito que a **empresa** pode ter um limite maior. A **empresa** será comunicado sobre esse aumento do **limite máximo de crédito** e poderá cancelar esta autorização a qualquer momento nos canais de atendimento **SANTANDER**.
  - 3.4. De acordo com as análises periódicas de crédito do **SANTANDER**, o **limite máximo de crédito** poderá ser reduzido mediante comunicação prévia, conforme regulamentação vigente.
  - 3.5. O **limite máximo de crédito** é único para a **empresa** e seus **portadores**. O *representante autorizado* poderá estabelecer, dentro do **limite de crédito** único da **empresa**, limites diferenciados para os **portadores**.
  - 3.6. O limite de crédito será reduzido pelo valor total das transações realizadas, das tarifas e encargos e restabelecido, automaticamente, na proporção do valor pago, em até 72 horas do pagamento, ou, se em cheque, no prazo da compensação e liberação.
  - 3.7. Se a **empresa** for correntista do **SANTANDER**, poderá optar por contratar para os seus Representantes Legais o **cartão múltiplo**, que contém as funções de crédito e de débito em um único plástico.
  
4. **DESBLOQUEIO DO CARTÃO E ADESÃO ÀS REGRAS.** Ao receber o *cartão*, os dados devem ser conferidos. Se estiverem corretos e se a **empresa** concordar com as regras deste contrato, o **desbloqueio deverá ser realizado conforme orientação do SANTANDER** constante da comunicação de envio do *cartão*.
  - 4.1. **IMPORTANTE: O DESBLOQUEIO DO CARTÃO CONFIRMA A ADESÃO DA EMPRESA A ESTE CONTRATO, ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E A TODAS AS REGRAS DE USO INFORMADAS.**
  - 4.2. **ATENÇÃO: O SANTANDER FORNECERÁ SENHA E, PARA CARTÃO MÚLTIPLO, TAMBÉM A CHAVE DE SEGURANÇA, QUE SÃO DADOS SIGILOSOS, DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, NECESSÁRIOS PARA O USO DO CARTÃO. EQUIVALEM À ASSINATURA DE FORMA ELETRÔNICA DA EMPRESA E DEVERÃO SER MEMORIZADAS E NUNCA ANOTADAS JUNTO AO CARTÃO.**

5. **USO DO CARTÃO.** Os **portadores** devem conferir os dados de todas as transações realizadas com o **cartão**. A assinatura no comprovante de venda, a digitação da **senha** ou a confirmação da operação por meio dos canais eletrônicos (internet ou telefone) demonstram sua concordância e formalizam a transação realizada.
- 5.1. Se disponível a tecnologia “Contactless” (pagamento por aproximação), os **portadores** poderão usar o **cartão** sem a digitação da senha em estabelecimentos credenciados. Basta aproximar o **cartão** à maquininha do estabelecimento credenciado e a operação de pagamento é realizada, sem a necessidade de entregar o **cartão** ou realizar qualquer outro ato. O **SANTANDER** poderá limitar o valor e a quantidade de transações com essa tecnologia.
- 5.1.1. Para saber mais sobre o pagamento por aproximação ou desabilitar essa funcionalidade, basta entrar em contato com a Central de Atendimento Santander.
- 5.2. **ATENÇÃO! A EMPRESA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS. O SANTANDER NÃO RESPONDE PELO PREÇO, QUANTIDADE, QUALIDADE DO BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO E NEM POR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO USO DO CARTÃO OU POR EVENTUAL DESACORDO COMERCIAL COM O ESTABELECIMENTO.**
- 5.3. É expressamente vedada a utilização do **cartão** em transações não permitidas pela legislação, tais como apostas via Internet, cassinos ou compra de bens que configurem investimento no exterior ou importação. Também não é permitida a utilização do **cartão** em estabelecimentos de propriedade da **empresa**, dos **representantes legais** ou dos **portadores**. O descumprimento ensejará o bloqueio e/ou cancelamento do **cartão**.
- 5.4. Por segurança, o **SANTANDER** pode restringir os saques em dinheiro e outras transações ou bloquear transação com o **cartão** em determinadas horas do dia e locais ou, ainda, cidades e/ou países considerados de risco.
- 5.5. O **cartão** pode ser retido no estabelecimento se estiver cancelado, vencido ou constatada irregularidade.
- 5.6. O **CARTÃO** PODE SER BLOQUEADO SE A **EMPRESA** ESTIVER EM **ATRASSO** COM AS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO OU OUTRA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER OPERAÇÃO MANTIDA COM O **SANTANDER**. TAMBÉM PODE SER BLOQUEADO ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DE DÍVIDA REFINANCIADA OU, AINDA, SE FOR CONSTATADO INDÍCIO DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DO **CARTÃO**.
- 5.7. Regularizado o motivo que ocasionou o bloqueio do **cartão**, o **SANTANDER** pode restabelecer o uso. Não havendo regularização, o **cartão** poderá ser cancelado.
- 5.8. O **cartão** pode ser utilizado para pagamento de compras à vista ou parceladas, caso disponível. Nas compras parceladas pelo **SANTANDER** há cobrança de juros à taxa informada e Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”). As parcelas são cobradas por meio da **fatura**.
- 5.9. Você pode consultar o **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)** nas **faturas** mensais e, previamente à contratação das operações de crédito, nos respectivos canais de atendimento. O **CET**, expresso na forma de taxa percentual anual e calculado conforme as normas aplicáveis, corresponde aos encargos, tributos, tarifas e outras despesas incidentes sobre as operações de crédito especificadas neste contrato.
- 5.10. Na hipótese de saldo credor no **cartão**, o **SANTANDER** poderá, a seu critério, efetuar o crédito do respectivo valor na conta corrente da **empresa**, liberá-lo por meio de ordem de pagamento ou mantê-lo no **cartão** para compensação com o saldo da **fatura**.
6. **SERVIÇO DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO.** Se disponível no **cartão**, pode ser contratado o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pelo **SANTANDER**, em caráter emergencial, da viabilidade de autorizar transação acima do limite de crédito.
- 6.1. **IMPORTANTE: A AUTORIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ACIMA DO LIMITE DEPENDE DE ANÁLISE DE CRÉDITO DE ACORDO COM A POLÍTICA DO SANTANDER E PODE SER OU NÃO CONCEDIDA.**
- 6.2. Esse serviço será realizado no momento em que o **portador** utilizar o **cartão** acima do limite de crédito disponível e, se autorizado, será cobrada **TARIFA**.
- 6.3. **ATENÇÃO: A autorização emergencial não significará aumento do limite do cartão.**
- 6.4. **ESSE SERVIÇO PODERÁ SER CANCELADO A QUALQUER MOMENTO.**

7. **PAGAMENTO DE CONTAS.** Caso disponível, o **cartão** pode ser utilizado para o pagamento avulso de boletos e outras contas, **EXCETO FATURAS DE CARTÕES SANTANDER**, sujeito à cobrança de **TARIFA, JUROS e IOF**. Essas outras contas, que podem ser de luz, água, telefone, por exemplo, poderão ser pagas em débito automático no **cartão**. Consulte os limites vigentes no ato da contratação.
- 7.1. O limite de crédito do **cartão** não pode ser ultrapassado para o pagamento de contas, ainda que ocorra a recomposição no mês. Se isso ocorrer, essa transação pode ficar indisponível ou o **cartão** ser cancelado.
8. **SAQUE.** Com o **cartão** poderão ser realizados saques em dinheiro, desde que esta transação esteja disponível e até o valor autorizado. Os encargos são informados na **fatura**.
- 8.1. Para os saques realizados no país incidem **JUROS**, calculados desde a data do saque até a data de vencimento da **fatura, IOF e TARIFA**. Para saques no exterior incide **TARIFA e IOF**.
- 8.1.1. O valor total do saque e respectivos encargos deverão ser pagos no vencimento da **fatura** ou, se disponível no **cartão**, de forma parcelada, nas condições contratadas.
9. **UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EM TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS.** Se o **cartão** for internacional, também pode ser utilizado no exterior e em sites internacionais para transações à vista até o limite autorizado especificamente para essa transação. Conforme a legislação vigente as transações internacionais estão sujeitas à incidência de IOF e são informadas ao Banco Central e à Receita Federal.
- 9.1. **ANTES DE USAR O CARTÃO EM VIAGENS AO EXTERIOR, É IMPORTANTE QUE A FUNÇÃO DE USO INTERNACIONAL SEJA HABILITADA EM UM DOS CANAIS DE ATENDIMENTO SANTANDER PARA EVITAR EVENTUAIS TRANSAÇÕES NEGADAS E/OU BLOQUEIOS PREVENTIVOS POR MEDIDAS DE SEGURANÇA.**
- 9.2. As transações internacionais serão realizadas e exibidas na respectiva moeda estrangeira do local do estabelecimento ou do site e terão o seu valor convertido em reais para posterior lançamento em **fatura** de acordo com as taxas de câmbio praticadas pelo **SANTANDER**.
- 9.2.1. As taxas de câmbio praticadas pelo **SANTANDER** na data da transação poderão ser consultadas a qualquer momento no site do **SANTANDER**.
- 9.2.2. Caso a moeda estrangeira utilizada na transação não seja o dólar americano, saiba que o **SANTANDER** irá primeiramente convertê-la para o dólar americano antes de convertê-la definitivamente em reais para o lançamento na **fatura**.
- 9.3. Se disponível a Conversão Dinâmica de Moeda (DCC), e mediante a opção pelo uso dessa funcionalidade, o valor da compra em moeda estrangeira aparecerá para você já convertida em reais no momento da transação, não sendo necessário, portanto, esperar o seu posterior lançamento em fatura para que você possa visualizá-la convertida. **ATENÇÃO: Esta funcionalidade é oferecida diretamente pela maquininha do estabelecimento comercial onde a compra foi feita e está sujeita a cobrança de taxas e valores adicionais que podem impactar no valor que você efetivamente precisará pagar em razão da transação internacional realizada. Para mais informações sobre essa funcionalidade, consulte o site do SANTANDER.**
- 9.4. Em caso de cancelamento ou estorno de uma transação em moeda estrangeira, será creditado na **fatura** o valor da transação convertido em reais, utilizando a taxa de câmbio do dia em que o cancelamento ou o estorno da transação for lançado na **fatura**.
10. **FATURA.** É a prestação de contas disponibilizada pelo **SANTANDER** e contém os limites de crédito, os dados de transações realizadas com o **cartão**, a data de vencimento escolhida, as operações de crédito disponíveis, os **JUROS**, o **IOF**, as **TARIFAS**, os demais encargos devidos, as formas de pagamento da fatura, o **VALOR TOTAL**, bem como o valor que necessariamente deverá ser pago no vencimento para não ficar em atraso, podendo ser o **VALOR MÍNIMO** ou o **VALOR DA ENTRADA MÍNIMA PARA PARCELAMENTO AUTOMÁTICO**, conforme o caso, além dos **AVISOS IMPORTANTES**, dentre outras informações.
- 10.1. A **empresa** receberá mensalmente a **fatura** pelo meio por ela definido dentre os canais disponibilizados pelo **SANTANDER**. **NO CASO DE RECEBIMENTO DA FATURA POR MEIO ELETRÔNICO, É IMPORTANTE MANTER O E-MAIL SEMPRE ATUALIZADO JUNTO AO**

**SANTANDER E ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE ELETRÔNICO.**

- 10.1.1. Independentemente do canal escolhido, a **fatura** também poderá ser mensalmente disponibilizada, e as transações do cartão poderão ser a qualquer momento consultadas, nos aplicativos do **SANTANDER**.
- 10.1.2. O **SANTANDER** poderá alterar os canais disponíveis para o recebimento da **fatura** mediante prévio aviso.
- 10.2. Se por qualquer motivo a fatura não for disponibilizada até 03 dias úteis antes do seu vencimento, o **representante autorizado** deve imediatamente entrar em contato com o **SANTANDER** pela Central de Atendimento Santander, pois o pagamento sempre deve ser efetuado até a data de vencimento.
- 10.3. **IMPORTANTE:** Todas as transações lançadas na **fatura** devem ser conferidas. **Reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da fatura e serão analisados pelo SANTANDER, que poderá solicitar a apresentação de documentos.** A análise não exige a **empresa** do pagamento dos demais valores lançados na **fatura**. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pela **empresa**.
  - 10.3.1. Se constatada a regularidade da transação reclamada, essa transação será lançada em **fatura** posterior, com encargos.

**11. FORMAS DE PAGAMENTO. A EMPRESA DEVERÁ PAGAR O VALOR TOTAL DA FATURA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, OU, SE PREFERIR, PODERÁ ESCOLHER UMA DAS OPÇÕES A SEGUIR, DESDE QUE ESSAS OPÇÕES CONSTEM NA SUA FATURA:****11.1. Pagamento Mínimo:**

- 11.1.1. É composto pelo somatório dos seguintes valores, quando houver: (i) saldo do crédito rotativo acrescido dos respectivos encargos incidentes no período; (ii) prestações referentes a parcelamentos do saldo devedor de períodos anteriores; e (iii) percentual dos novos lançamentos indicado na **fatura**. Quando a **empresa** pagar um valor igual ou superior ao Pagamento Mínimo da **fatura**, financiará, com a taxa de juros do Crédito Rotativo, o valor da diferença entre o valor que foi pago por ela e o Valor Total da **fatura** (“Crédito Rotativo”).
- 11.1.2. Os valores de diferença indicada na cláusula acima deverão ser pagos na **fatura** do próximo mês.

**11.2. Parcelamento Automático:**

- 11.2.1. Se não for realizado o pagamento dos valores de Crédito Rotativo na **fatura** do próximo mês, esse saldo será financiado novamente, de forma parcelada, dessa vez com a taxa de juros do parcelamento automático (“Parcelamento Automático”). A taxa de juros do Parcelamento Automático é mais vantajosa do que a taxa de juros do Crédito Rotativo, conforme previsto nas situações a seguir, sendo possível nesse caso:
  - a) pagar qualquer valor entre a Entrada Mínima para Parcelamento Automático e o Pagamento Mínimo da **fatura**. Quando a **empresa** faz essa opção, ocorre o seguinte:
    - (i) a diferença entre o valor pago e o valor do Pagamento Mínimo é financiada novamente, sendo parcelada automaticamente (“Parcelamento Automático”). A primeira parcela será lançada apenas na próxima **fatura**;
    - (ii) a diferença entre o valor do Pagamento Mínimo e o Valor Total da **fatura** será financiada, na modalidade Crédito Rotativo; ou
  - b) pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Valor Total da **fatura**. Quando a **empresa** faz isso, a diferença entre o valor pago por ela e o Valor Total da **fatura** é financiada, na modalidade Crédito Rotativo.

## 11.3. Parcelamento da Fatura:

- 11.3.1. Se disponível, a **empresa** ainda pode **PARCELAR O VALOR DA FATURA**. A **empresa** pode contratar o parcelamento do valor total ou parcial da sua fatura, conforme os planos oferecidos pelo **SANTANDER**.
- 11.4. O **SANTANDER** poderá instituir novas formas de pagamento da **fatura**, além das definidas acima, sem prejuízo das especificações das suas condições em instrumentos contratuais específicos que ficarão a sua disposição.
- 11.5. **Encargos:** Nas hipóteses de incidência do Crédito Rotativo ou contratação de Parcelamento de **fatura (total, parcial ou automático)**, serão cobrados: (i) juros remuneratórios, tarifas e outros encargos, conforme o tipo de financiamento; e (ii) IOF.
- 11.6. **Regra de amortização:** O valor pago por você será utilizado para liquidar os eventuais encargos de mora, as eventuais parcelas de operações de crédito já contratadas e, ainda, para amortizar o Crédito Rotativo vigente naquele mês e as novas transações e/ou compras lançadas na sua **fatura**.

12. **FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO. NA FALTA, INSUFICIÊNCIA OU ATRASO NO PAGAMENTO DE, PELO MENOS, O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO OU, QUANDO ESTIVER DISPONÍVEL NA FATURA, O VALOR DA ENTRADA MÍNIMA PARA PARCELAMENTO AUTOMÁTICO, O CARTÃO PODE SER BLOQUEADO E/OU CANCELADO.**

- 12.1. Nessas hipóteses, a **empresa** deve pagar o saldo devedor total, inclusive as transações a vencer e/ou em processamento, sobre o qual incidem, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, (i) juros remuneratórios, (ii) IOF, (iii) multa de 2% e (iv) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa. Os juros remuneratórios serão cobrados à taxa praticada para o “Crédito Rotativo” indicada na fatura, exceto para eventual parcela do Parcelamento Automático para a qual será aplicada a taxa do Parcelamento Automático. A capitalização dos juros, remuneratórios e moratórios, será mensal.
- 12.2. Se a **empresa** efetuar o pagamento da fatura após o vencimento, deverá consultar os canais de atendimento **SANTANDER** para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor da fatura mais encargos de mora) na data do pagamento. Se a **empresa** optar por pagar valor inferior ao saldo devedor total atualizado, a diferença será financiada com a incidência dos encargos do Pagamento Parcial.
- 12.3. Todas as despesas incorridas pelo **SANTANDER** para a cobrança do débito, tais como, postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras serão cobradas da **empresa**. Da mesma forma, a **empresa** será ressarcida das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o **SANTANDER** cumpra as obrigações assumidas neste contrato.
- 12.4. No atraso, todas as obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente e exigido o saldo devedor total e os encargos.

13. **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE. SE A EMPRESA FOR CORRENTISTA DO SANTANDER, PODERÁ, SE DISPONÍVEL, AUTORIZAR DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE PARA O PAGAMENTO DOS VALORES, PRODUTOS E SERVIÇOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS, CONFORME AS OPÇÕES ABAIXO:**

- (i) **Fatura em débito automático:** Ao selecionar essa opção, na data de vencimento da **fatura**, o valor integral da **fatura** será debitado das contas indicadas, observando a ordem de preferência estabelecida pela **empresa**, podendo ser utilizado o limite dessas contas para garantir a quitação da **fatura** na data de vencimento; e/ou
- (ii) **Débito em atraso:** Ao selecionar essa opção, em caso de atraso, serão realizados débitos totais ou parciais nas contas indicadas para o pagamento do saldo devedor do cartão, podendo ser utilizado inclusive o limite dessas contas para amortização, financiamento ou quitação do saldo devedor pós a

- data de vencimento.
- 13.1. É possível autorizar ou cancelar a qualquer momento as autorizações nos Canais Atendimento do **SANTANDER**.
- 13.2. **ATENÇÃO: LEMBRE-SE QUE CASO:**  
(i) **A EMPRESA NÃO TENHA AUTORIZADO O DÉBITO EM CONTA, A FALTA DE PAGAMENTO DA FATURA ACARRETERÁ O BLOQUEIO E/OU CANCELAMENTO DO CARTÃO; E**  
(ii) **A EMPRESA TENHA AUTORIZADO O DÉBITO EM ATRASO E A CONTA DA EMPRESA NÃO APRESENTE SALDO SUFICIENTE PARA O DÉBITO DO PAGAMENTO MÍNIMO OU, QUANDO DISPONÍVEL NA FATURA, DO VALOR DA ENTRADA MÍNIMA PARA O PARCELAMENTO AUTOMÁTICO, O CARTÃO PODERÁ SER BLOQUEADO E/OU CANCELADO E, A PARTIR DESSE MOMENTO, O SANTANDER EFETUARÁ DÉBITOS NA CONTA CORRENTE DA EMPRESA ATÉ QUE SEJA ATINGIDO O VALOR TOTAL DEVIDO.**  
Saiba que durante o período em que você permanecer em atraso incidirão os encargos previstos neste contrato.
14. **TARIFAS.** AO ADERIR A ESTE CONTRATO A EMPRESA ESTARÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DAS TARIFAS A SEGUIR INDICADAS E DEMAIS TARIFAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:
- a) **TARIFA DE ANUIDADE** pelo período de 12 meses de uso do **cartão**;
  - b) **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**, conforme disposto neste contrato.
  - c) **FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO**, em razão de perda, roubo, furto, dano ou outros motivos que não sejam de responsabilidade do **SANTANDER**.
  - d) **FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE 2ª VIA DE CARTÃO**, caso seja solicitado esse serviço.
  - e) **UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SAQUE EM ESPÉCIE**.
  - f) **PAGAMENTO DE CONTAS NA FUNÇÃO CRÉDITO**, caso haja contratação do serviço.
  - g) **ENVIO DE MENSAGEM AUTOMÁTICA RELATIVA A LANÇAMENTOS NO CARTÃO DE CRÉDITO**, caso seja solicitado esse serviço.
  - h) **ENTREGA DE CARTÃO EM DOMICÍLIO**, caso você solicite esse serviço.
- 14.1. O pagamento da anuidade poderá ser parcelado, conforme opções oferecidas pelo **SANTANDER**. Se disponível e a **empresa** for correntista do **SANTANDER**, poderá optar pelo pagamento por meio de débito em conta.
- 14.2. O **SANTANDER** poderá alterar os valores das tarifas, mediante prévia comunicação por meio da Tabela de Serviços afixada nas agências do **SANTANDER** e divulgada no *site* e/ou por outros canais de atendimento disponibilizados, ou, ainda, isentar ou conceder redução desses valores temporariamente em razão de negociações específicas.
15. **PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO. EM RAZÃO DO DEVER DE BOA-FÉ E COOPERAÇÃO, A EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A FORNECER E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS CADASTRAIS DOS PORTADORES, DO REPRESENTANTE AUTORIZADO E DA EMPRESA PARA O ENVIO DE AVISO DE ALERTA PELO SANTANDER OU CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÃO E, EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO, ESTÁ OBRIGADA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER E, SE NO EXTERIOR, TAMBÉM DEVE SER COMUNICADO O SERVIÇO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DA RESPECTIVA BANDEIRA.**
- 15.1. **SE FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 15, O SANTANDER EFETUARÁ O BLOQUEIO DO CARTÃO E RESPONDERÁ PELAS COMPRAS DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E PELOS SAQUES REALIZADOS POR TERCEIROS SEM AUTENTICAÇÃO DE SENHA PESSOAL PELO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DA COMUNICAÇÃO.**
- 15.2. **SE NÃO FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 15, A EMPRESA SERÁ A ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER TRANSAÇÃO E SAQUES REALIZADOS NO CARTÃO.**
16. **COMUNICAÇÃO.** O **SANTANDER** pode realizar quaisquer comunicações relacionadas com este contrato e realizar a oferta de produtos e serviços por meio dos canais de comunicação disponibilizados, inclusive, por e-mail e/ou mensagens/notificações eletrônicas automáticas em dispositivos móveis (tais como SMS, MMS ou PUSH). Também por essa razão, a **empresa** se obriga a manter o cadastro dela, dos seus Representantes

Legais, dos **Representantes Autorizados** e dos **portadores** sempre atualizados, inclusive os respectivos números de seu celular e endereços de e-mail, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação. As mensagens/notificações serão recebidas em seus dispositivos móveis desde que estejam ligados em área de cobertura da operadora de telefonia móvel e/ou conectados à internet e desde que estejam habilitados para receber tais mensagens/notificações. O **SANTANDER** não se responsabiliza por eventuais atrasos, falhas ou indisponibilidades da rede sem fio, da internet ou dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel que venham a prejudicar a transmissão das informações.

**17. RESCISÃO CONTRATUAL.** O contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido e, conseqüentemente, o **cartão** cancelado, a qualquer momento, pelo **SANTANDER** ou pela **empresa**, mediante prévio aviso.

17.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação, o **cartão** poderá ser bloqueado e/ou cancelado no caso de: (i) atraso ou falta de pagamento; (ii) pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) falência; (iv) irregularidades e/ou restrições cadastrais ou creditícias; (v) ordem judicial; (vi) uso indevido do cartão de crédito; (vii) não utilização do **cartão** por 6 meses consecutivos; e (viii) identificação de o titular e ou o **portador** do **cartão**, ser ou possuir relacionamento com uma Contraparte Restrita. No caso de bloqueio, o efeito poderá ser imediato.

17.1.1. Contraparte Restrita significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; e (b) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; (c) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas.

17.2. No caso de rescisão a **empresa** poderá solicitar o reembolso proporcional da **TARIFA** de anuidade paga e o **SANTANDER** poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor no **cartão**.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicam-se ainda a este contrato as seguintes condições:

18.1. **O SANTANDER RESERVA-SE O DIREITO DE REVISAR ESTE CONTRATO A QUALQUER MOMENTO E A MODIFICA-LO, TOTAL OU PARCIALMENTE. TAIS ALTERAÇÕES SERÃO COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, POR MEIO ELETRÔNICO OU MENSAGEM EM FATURA. SE A EMPRESA NÃO CONCORDAR, DEVERÁ SOLICITAR A RESCISÃO DESTE CONTRATO. A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO APÓS A COMUNICAÇÃO SIGNIFICARÁ CONCORDÂNCIA COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS.**

18.2. O uso do **cartão** poderá ser ampliado e agregado novos serviços e produtos, bem como interrompido o fornecimento de determinados produtos e/ou serviços vigentes.

18.3. Neste ato, a **empresa** autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

18.3.1. A consultar informações, bem como ratifica a autorização a qualquer consulta feita anteriormente, sobre operações de crédito de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito (SCR), que tem por finalidade prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre

- instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de clientes em operações de crédito.
- 18.3.1.1. A **empresa** concorda em estender essa autorização às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebem em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade.
- 18.3.1.2. A **empresa** está ciente de que as informações sobre as suas operações de crédito serão registradas no SCR e que poderá consultar as informações do sistema por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central), disponível na página do Banco Central na internet, ou pelas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correção ou exclusão e de registro de medida judicial ou de manifestação de discordância quanto às informações inseridas no sistema, pelo **SANTANDER**, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.
- 18.3.2. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**.
- 18.4. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a **empresa** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular concordando com o tratamento de seus dados pessoais para aquela determinada finalidade. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” significa informações relacionadas aos representantes da **empresa**, bem como dos eventuais Devedores Solidários.
- 18.4.1. A **empresa** reconhece e concorda que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as empresas do grupo Santander (“Sociedades do Conglomerado Santander”), fornecedores, prestadores de serviços, correspondentes bancários e empresas ou escritórios de cobrança, sempre com a estrita observância à Lei, Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados, bem como os registros de dados e de informações com indícios de ocorrências ou tentativas de fraudes, para: (i) garantir maior segurança nas operações e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vii) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **empresa**; e (viii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **empresa**.
- 18.4.1.1 Para fins de prevenção à fraude, a **empresa** está ciente que o **SANTANDER** registrará os dados e informações com indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas nos seus serviços ou produtos, e poderá realizar o compartilhamento desses registros com as Sociedades do Conglomerado Santander, instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional – SFN, e órgãos reguladores, nos termos das normas aplicáveis.
- 18.4.2. O **SANTANDER** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e parceiros, inclusive, com a **Bandeira do cartão** e, se aplicável, com o parceiro indicado no **cartão** (quando emitido em decorrência de parceria comercial) para concessão de benefícios e ofertas de produtos e

- serviços que possam ser de interesse da **empresa**, atender o objeto deste contrato e respectivas obrigações assumidas pelas partes.
- 18.4.3. O **SANTANDER** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 18.4.4. Mesmo após o término deste contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 18.5. Ao aderir a este contrato a **empresa** se obriga a:
- (a) não utilizar o limite de crédito concedido, de forma direta ou indireta, para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou, ainda, para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política;
  - (b) pagar todos os tributos relativos a este contrato, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos, e arcar com eventuais aumentos de alíquotas; e
  - (c) manter atualizados, perante o **SANTANDER**, seus dados cadastrais e econômicos, procurando de forma imediata a sua agência sempre que uma alteração for necessária.
- 18.6. O **SANTANDER** poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia, os direitos, obrigações e garantias decorrentes deste Contrato, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários toda a documentação relativa às operações contratadas por este Contrato.
- 18.7. A adesão da **empresa** a este contrato obriga as partes e seus sucessores.
- 18.8. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou a Comarca do domicílio da **empresa** para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato.

O **SANTANDER** disponibiliza os seguintes canais de atendimento, que também atendem deficientes auditivos e de fala: **CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER EMPRESARIAL**: 4004-2125 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 2125 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas.

**SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – SAC**: 0800 762 7777, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a **OUIDORIA**: 0800 726 0322 ou 0800 771 0301 (atende deficientes auditivos e de fala), de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h e, exceto feriados.

As regras e informações sobre programas de benefícios e recompensas vinculadas ao seu **cartão** podem ser consultadas no **site** e/ou por outros canais de atendimento disponibilizados pelo **SANTANDER** ou pelos seus respectivos parceiros.

Este contrato está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 3.731.620 em 22/01/2024, substituindo a versão registrada anteriormente no mesmo Oficial sob o nº 3.701.091 em 14/07/2022, e está disponível para consulta no **site** do **SANTANDER**.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**